



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 03 A 04/07/2023



LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PARANÁ – CÓRREGO MOACIR – GOV. LINDEMBERG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°15'23" S, 40°31'04" W

ATIVIDADE: COLHEITA DE CAFÉ

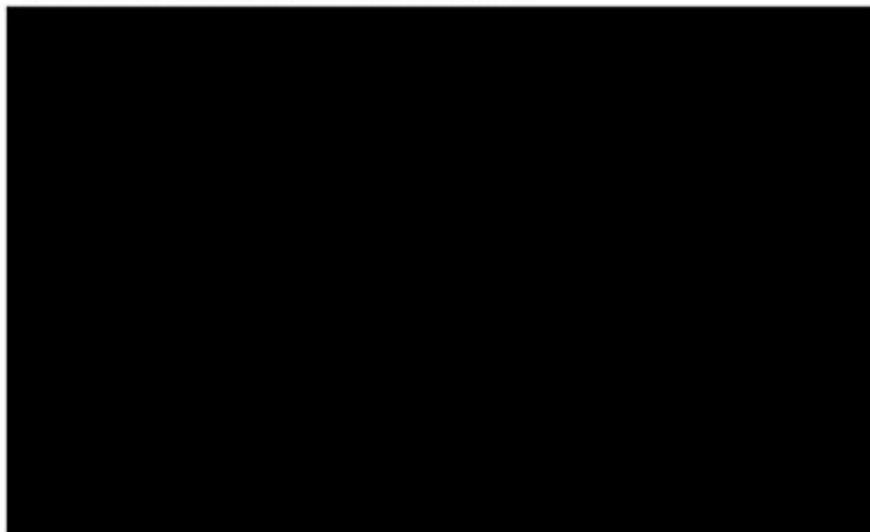


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

EQUIPE PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO:

SRTE/ES – Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais do Trabalho:





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

ÍNDICE

1-DADOS DO EMPREGADOR.....	Fls 04
2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	Fls 05
3-ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	Fls 06
4-AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	Fls 07
5-DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	Fls 11
6- DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL RELACIONADA	Fls 12
7-DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	Fls 26

ANEXOS

RELAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.....	A01
DEPOIMENTOS ATERMADOS.....	A02
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	A03



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

1-DADOS DO EMPREGADOR

ESTABELECIMENTO: SÍTIO PARANÁ (plantação de café)

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO: Localidade de Córrego Moacir- Zona Rural – Município de Governador Lindemberg – ES

CPF DO EMPREGADOR: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

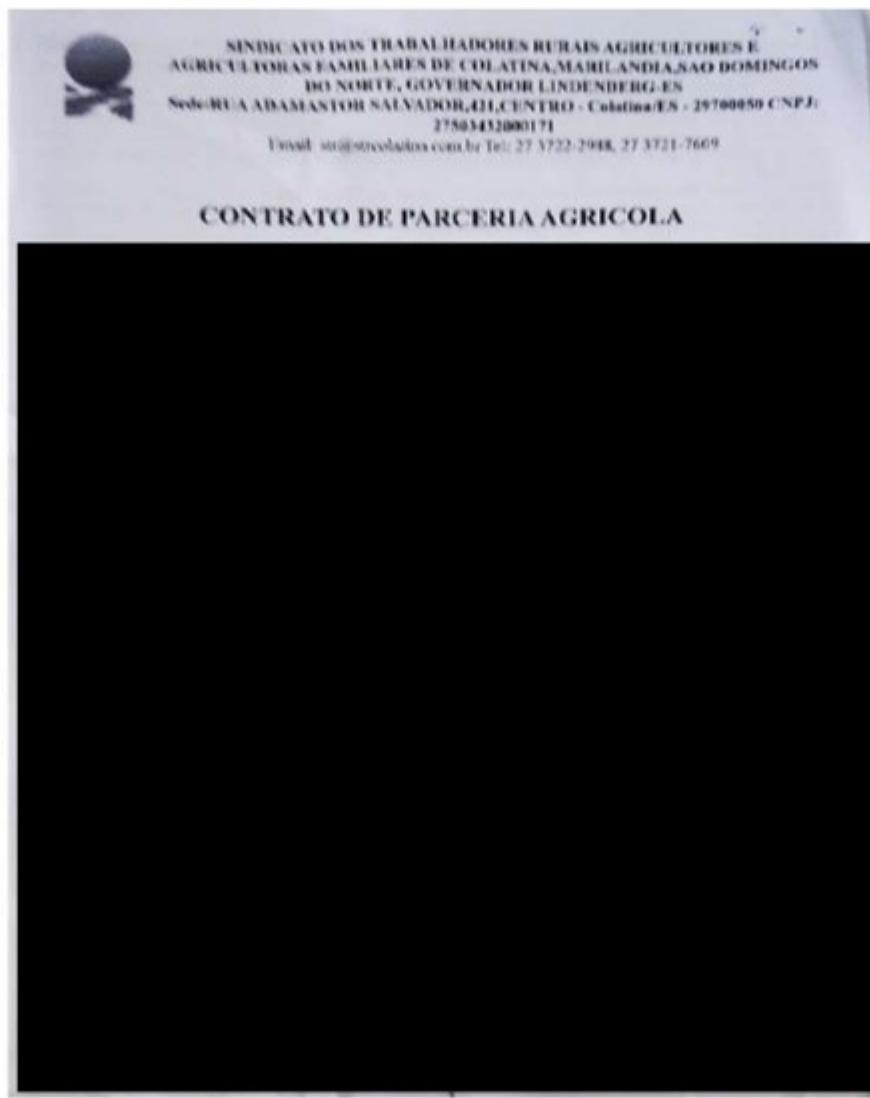
Empregados Alcançados	14
Registrados sob Ação Fiscal	14
Resgatados - Total	14
Mulheres Registradas	03
Mulheres Resgatadas	03
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	13
Valor bruto das rescisões	R\$ 139.660,10
Valor líquido recebido	R\$ 88.491,60
Valor Dano Moral Individual	R\$ 0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão de Documentos	00
FGTS recolhido	R\$ 45.811,59
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas (DIGITAIS)	01



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

3 - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade rural, registrada sob o número 951.072.307.203-5 no INCRA, com área de 38,3 há, denominado SÍTIO PARANÁ, se dedicava a produção de café do tipo conilon.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

**4 -AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO**

Empregador: [REDACTED]

1 **226052834** 1318330 Desconsiderar a identificação dos perigos e/ou as necessidades e peculiaridades das atividades rurais no planejamento e/ou na execução de ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores ou de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.6 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

2 **226052842** 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº22.677/2020.)

3 **226052851** 1318365 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

4 **226052869** 1318357 Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

5 226052877 1318888 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

6 226052885 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

7 226052893 1319159 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

8 226052907 2310180 Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

9 226052915 2310201 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

10 226052923 2310252 Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

11 226052931 2310325 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

12 226052940 2310228 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

13 226052958 2310791 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020)

14 226052966 2310554 Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

15 226052974 2310775 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

16 226052991 1318241 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

17 226053008 1318136 Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3, alíneas "b" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)

18 226054195 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

19 226054519 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

20 226064000 0011851 Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.

(Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

5. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal teve por origem uma denúncia anônima recebida nos canais de informação da SRT-ES, dando conta que diversos trabalhadores estariam sendo submetidos à condições degradantes e sem receber o pagamento pelo trabalho, em uma propriedade rural de café, situada no Córrego Moacir, no Município de Governador Lindemberg, na região noroeste do estado. Tendo em vista os fatos relatados, a chefia da SFISC-SRT/ES emitiu a Ordem de Serviço nº 11358897-6 para que os Auditores-Fiscais [REDACTED] realizassem ação fiscal no local.

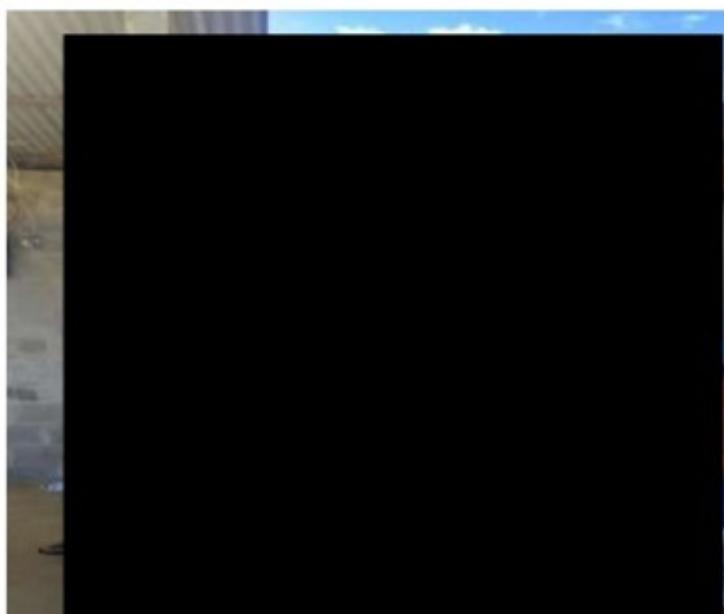


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

**6- DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL
RELACIONADA**

Em razão da gravidade da denúncia apresentada, foi organizado um grupo composto por 03 (TRES) Auditores Fiscais do Trabalho para a apuração dos fatos com a maior brevidade possível. Emergencialmente contatamos a Polícia Rodoviária Federal e nos dirigimos até o local na denúncia na manhã do dia 03/07/2023, segunda-feira, lá chegando por volta de 09:30 h.

Logo ao chegar verificamos que as condições eram as mesmas relatadas na denúncia e ensejadoras da ação fiscal, o que nos levaria a concluir pela submissão dos trabalhadores a condição análoga à de escravo. Ao chegar na propriedade, situada nas proximidades do Córrego Moacir constatamos que 14 trabalhadores e 04 crianças estavam alojadas em 04 pequenos quartos que foram adaptados de **depósitos de fertilizantes** e de dimensões extremamente reduzidas para abrigar todos os ocupantes.



Detalhe da entrada dos quartos adaptados de um depósito de fertilizantes



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Em um deles havia 05 beliches em uma área de cerca de 7,5m², suficiente somente para transitar, de forma apertada, entre as camas.



Beliches do quarto ocupado por 10 empregados em poucos metros quadrados

Não havia colchões adequados, apenas colchonetes e espumas dispostas sobre os estrados dos beliches.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO



Quarto com 5 beliches amontoados e com frestas na cobertura

A situação havia sido ainda pior pois a área já havia sido ocupada anteriormente por cerca de 30 trabalhadores, sendo que uma parte dos empregados havia ido embora do local ainda no mês de maio do corrente às suas próprias expensas. Ateste-se que os quartos adaptados possuíam abertura em sua cobertura de fibrocimento, permitindo a entrada da água da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

chuva e do frio durante a noite. Em função da lotação existente no local, alguns trabalhadores ocuparam uma construção de madeira próxima ao local,



sem qualquer condição de habitabilidade, com sujeira e frestas no teto e na paredes por todos os lados, permitindo a entrada de água de chuva e não protegendo da temperatura muito baixa advinda do exterior da construção.



outro alojamento ainda mais precário constituído de madeira

A fiação elétrica também não era completamente protegida, expostas ao risco de curto circuito e de incêndio. Não era fornecida pelo empregador



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

qualquer tipo de roupa de cama, as que existiam eram de propriedade dos empregados, trazidas de suas residências.



Quarto ocupado por um casal com um bebê

Não havia também qualquer tipo de armário para a guarda de pertences dos empregados, fazendo com que estes fossem dispostos sobre os beliches ou no chão do alojamento. Quanto a água consumida pelos empregados, esta



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

provinha de uma caixa d'água que não possuía cobertura, permitindo o acúmulo de lodo e de todo tipo de corpos estranhos, sem **nenhum tipo de filtragem** para consumo humano. Diversos trabalhadores já haviam tido diarreia e até mesmo disenteria, provavelmente em função desta água contaminada que era consumida. Havia 02 sanitários no alojamento, em condições precárias de higiene e limpeza.



Os materiais para higiene pessoal, tais como papel higiênico e sabonete tinham que ser adquiridos nos dois mercados locais indicados pelo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

empregador. A água para o banho era proveniente de um cano na parede de um dos banheiros e, apesar do frio, não era disponibilizado nenhum tipo de água quente por meio de chuveiro elétrico.



Cano na parede do banheiro que servia de “chuveiro” frio para banho

Todo o esgotamento sanitário era despejado na parte posterior do alojamento que, apesar da fossa existente, permitia o vazamento para o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

exterior quando cheia e por ocasião das chuvas. Exalava extremo mau cheiro quando da fiscalização.



Esgotamento sanitário no exterior dos dormitórios

Quando chegamos ao local verificamos que não existiam alimentos disponíveis aos trabalhadores lá alojados. Apesar da existência de um freezer e de geladeira, **nenhum alimento havia em seu interior**, apenas algumas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

mandiocas e alguns condimentos. **Os trabalhadores ainda não haviam se alimentado naquele dia**, tendo realizado a última refeição, mandioca cozida, no dia anterior. Em relação as frentes de trabalho, foram fornecidas apenas algumas luvas aos empregados, não sendo fornecidas botas ou botinas, apesar do risco do ofidismo, nem chapéus ou proteção contra a insolação ou óculos para evitar que partículas dos cafezais atingissem os olhos dos trabalhadores.



Local onde eram armazenadas as provisões sem alimentos disponíveis



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Não eram disponibilizados também quaisquer tipo de **sanitários** nas frentes de trabalho, tendo os trabalhadores que satisfazerem suas necessidades fisiológicas em meio ao cafezal. Para a **realização das refeições** não era também disponibilizado nenhuma cobertura e local para a tomada destas, obrigando os trabalhadores a se alimentarem sentados ou de cócoras no chão do cafezal. Caso os trabalhadores sofressem algum acidente ou ferimento, não havia qualquer tipo de **material de primeiros socorros** na propriedade.

14 45 ALHO		
24	KG	
5 49 CENOURA		
42	KG	
6 42 TOMATE		
	KG	X 9,80
	9 TNBL	
	KG	X 6,20
021 OLEO DE SOJA PET SOYA 900ML		7
	L	X 6,70
789880640611 LEITE INTEGRAL SELITA 1 L		20,10
	L	X 6,50
7898907037211 CAFE FINO GRAU +FORTE SPACK 500G		19,50
	UN	X 14,90
7896212700080 CAFE NUMERO UM 500G		14,90
	PC	X 15,00
996339610334 PAPEL HIGIENICO CARINH. PLUS NEUTRO 4 X30 METR		15,00
	PC	X 4,50
50016859 CALDO DE GALINHA KHOMA 114G		4,50
	V	4,20
008 CRTSIAL 2KG		4,20
	008	9,20
	008	7,00
	X NATIVO 100	
	0	3,00
	STATE FOR	

Nota fiscal do supermercado indicado pelo empregador comprovando a aquisição de papel higiênico, que não foi fornecido em nenhum momento



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

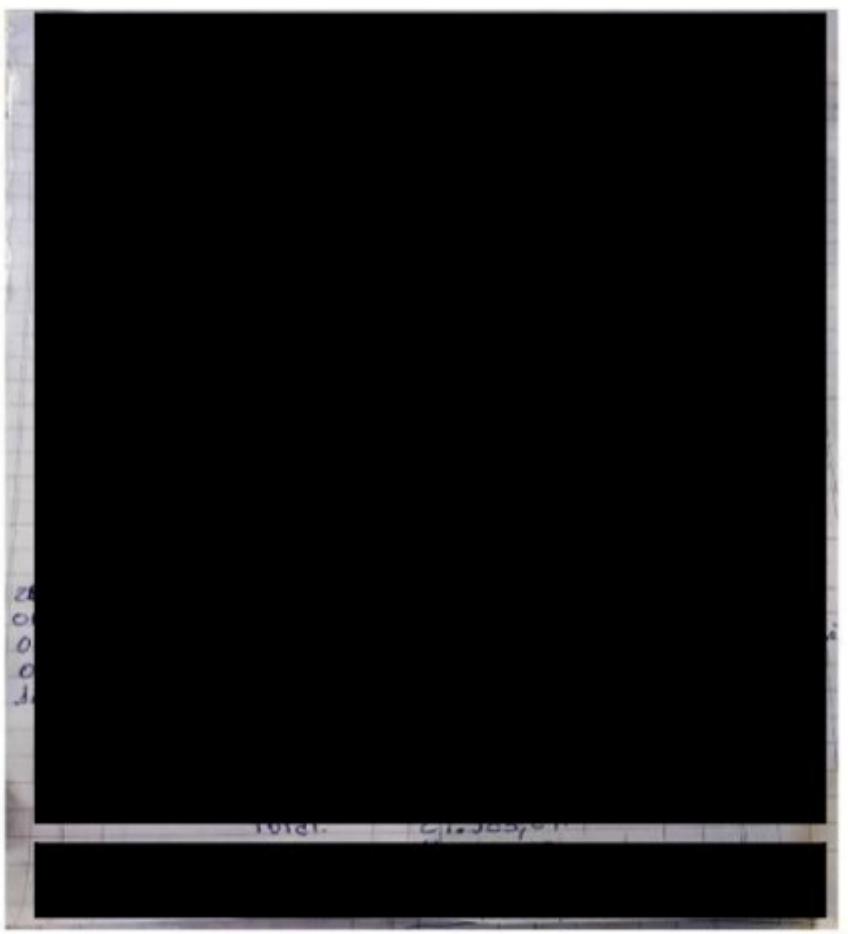
Não foram identificadas quaisquer medidas EFETIVAS por parte do empregador para **eliminar e controlar os riscos** inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas; risco de queimaduras pelo calor; dentre outros.

Em relação ao processo de contratação, os trabalhadores afirmaram que foram contatados pelo sr [REDACTED] CPF [REDACTED] **genitor da autuada**, que era quem efetivamente controlava toda a produção e gerenciava os serviços e eventuais pagamentos em espécie. A promessa era a de que receberiam 21 reais por saca colhida, porém, tendo em vista os descontos de alimentação nos mercados autorizados para a aquisição de víveres pelo sr [REDACTED], localizados no distrito de Córrego Dr Moacir e na sede do município, QUE superavam o montante de R\$ 40.000,00 (R\$ 13.288,38 em maio e RS 27.783,24 em junho), pouco lhes sobrava para retornar para suas casas. O Sr [REDACTED] afirmou que não teria que pagar mais nada a eles em função das dívidas elevadas nos 2 mercados indicados por ele, impossibilitando alguns de retornarem para suas residências. Tal negativa e, pela situação em que se encontravam, foi o motivo ensejador da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

denúncia a TV GAZETA. De toda sorte, a empregadora e seu genitor não garantiam o pagamento dos valores para que eles retornassem para suas residências, se assim o desejassem, embora se encontrassem em situação de completa vulnerabilidade e sem alimentação para sua sobrevivência.



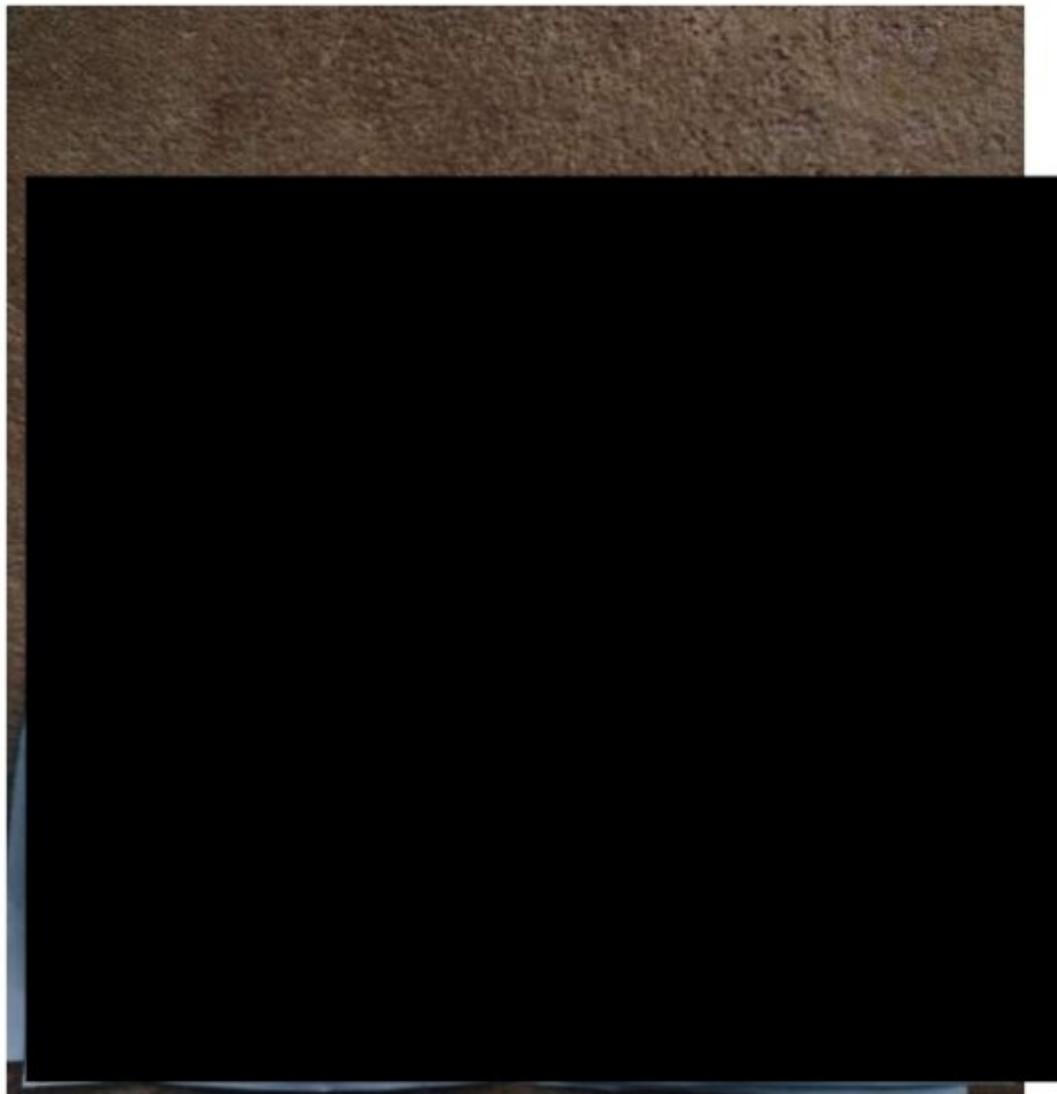
Gastos de alimentação e víveres no mês de junho (R\$27.983,24)

Em nenhum momento também, os contratos de trabalho foram formalizados nem os trabalhadores se submeteram a quaisquer tipo de exames médicos admissionais, deixando os trabalhadores à própria sorte e sem proteção previdenciária. Os trabalhadores relataram também que o sr [REDACTED] ameaçou o sr [REDACTED] ao final da colheita, quando este



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

tentou negociar um valor maior para o café colhido, se negando a pagar qualquer valor de rescisão a ele e seus companheiros.



Nota promissória assinada pelos empregados no supermercado indicado pelo sr

De todo o exposto conclui-se que a proprietária investigada e seu genitor, real controlador da produção, mantinham empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Venceslau da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana. As irregularidades acima informadas, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, materializam a submissão dos trabalhadores resgatados a condição análoga à de escravo, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

De fato, a situação de trabalho era inadequada aos trabalhadores na propriedade rural, e direitos trabalhistas importantes como a formalização do contrato de emprego e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho foram descumpridos, abrangendo também as deficiências da área de vivência, resultando em conjunto de irregularidades a justificar a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão contratual e efetivo resgate destes trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Verificamos que os trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. As condições de trabalho constatadas e acima descritas demonstram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade.

O empregador, **mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas**, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego e à igualdade

7- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Identificada a situação anteriormente relatada constatou-se a aplicação ao caso os **itens III e IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02 SIT/MTP** de 08 de novembro de 2021, *in verbis*:

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I – (...);

II – (...);

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Tendo em vista as classificações acima apresentadas, cabe, agora, uma breve consideração sobre **condições degradantes de trabalho e cada uma das demais configurações atinentes a este caso**. A **lei 10.803/03** que alterou o artigo **149 do Código Penal** estabelece: ""

Reducir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto."

Dentro do propósito específico de abordar aspectos relacionados ao **trabalho degradante** e tendo como atributos principais o fornecimento de EPIs, sanitários, locais para refeições e alojamentos destinados aos trabalhadores rurais, a equipe de fiscalização se deparou inicialmente, com o problema da conceituação de **trabalho degradante**, dentro de critérios objetivos e legais, quanto diante de fatos concretos por ocasião da atividade fiscalizatória.

Em primeiro lugar e dentro do critério da hierarquia das normas jurídicas temos que, de acordo com o art.1º da Constituição Federal, *verbis*:

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos: ...III – a dignidade da pessoa humana."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Se tomarmos como parâmetro de **trabalho degradante** a violação da dignidade, pode-se definir o mesmo como, aquele realizado em determinadas condições que afrontam a dignidade do trabalhador. E, procurando amparo em nosso ordenamento legal, pode-se definir o que seja **trabalho digno** e a *contrário sensu*, tem-se o conceito de **trabalho degradante**. Assim sendo lançou-se mão da Lei nº 7210/84(Lei de Execuções Penais) onde em seu art. 28, *litteris*:

"O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva."

Continuando em seu § 1º

"Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene."

Da análise do sobredito artigo, tem-se que uma das formas de se alcançar a dignidade é pelo trabalho. Desta forma, o **trabalho degradante** impede o indivíduo de atingir sua dignidade. Prosseguindo, de acordo com o disposto em seu §1º, entende-se que trabalho digno é aquele realizado consoante as regras de segurança e higiene. Logo pode-se concluir que, **trabalho degradante** é aquele realizado sem a observância das referidas regras de segurança e higiene.

Assim sendo, **trabalho degradante** é aquele em que há falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas, moradia, higiene, respeito e alimentação. Desta maneira, se o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e com riscos à sua saúde, tem-se o trabalho em condições **degradantes**. Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja a sua saúde, lhe garante descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições **degradantes**. Se para prestar o trabalho o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições **degradantes**. Se o trabalhador não recebe o devido respeito que merece como ser humano, existe trabalho em condições **degradantes**. Em síntese, **trabalho digno é trabalho decente e trabalho degradante não o é**.

Após o exposto e refinado as considerações acerca do tema conclui-se mais uma vez, que o **trabalho degradante é aquele desenvolvido em desconformidade com os patamares mínimos de proteção a integridade física e saúde do trabalhador**. Estes patamares mínimos se encontram definidos nas Normas Regulamentadoras em segurança e saúde do trabalho – NRs e **em particular na NR- 31**, além de outros instrumentos legais como Acordos e Convenções coletivos.

Foi neste sentido que o STF, através de seu Ministro Presidente, decidiu ao analisar a **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE1323708 PA 0000547-65.2007.4.01.3901**, publicado em 18/08/2021. Citando o Acórdão no Inquérito 3.412, redatora Min. Rosa Weber, DJE de 12/11/2012, relata-se

“A escravidão moderna é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana (negrito nosso), o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo.”

A jurisprudência, desta forma, encaminha-se para a desnecessidade de se exigir o **elemento restritivo da liberdade** para caracterizar-se o trabalho em condições análogas ao de escravo, bastando para tanto que se caracterize a sujeição dos trabalhadores à **condição degradante**. Esta condição está bem caracterizada por todas as condições perpetradas contra os trabalhadores na frente de trabalho e nos alojamentos da propriedade rural

De toda sorte, o comando da Instrução Normativa SIT/MTP nº 02 de 08 de novembro de 2021, ao qual a fiscalização do trabalho está vinculada estabelece que:

Art. 24. Para os fins previstos na presente Instrução Normativa:

III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho

Foram relatados todos os agravantes referentes a NR-31 e, especialmente, as condições extremamente precárias encontradas nos alojamentos inspecionados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Em relação ao próximo item identificado, o item IV do Art. 24 diz:

IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

Em relação a este item, especificamente, tem-se que a liberdade dos empregados foi restringida em função das dívidas acumuladas nos 02 mercados da região, induzido pelo genitor da investigada.

Considerando o acima exposto se iniciaram os procedimentos para o resgate dos trabalhadores submetidos a esta condição.

Logo após as primeiras constatações da fiscalização na propriedade, chegou ao local o sr. [REDACTED] que foi informado das nossas impressões e instado a apresentar os documentos referentes a contratação daqueles empregados. Algum tempo depois apresentou-se no local a sra [REDACTED] que se identificou como a real empregadora. Apresentou, primeiramente, algumas folhas de papel sem assinatura, onde constava a produção dos empregados e gastos dos mesmos em 02 mercados do município. A referida empregadora alegou que nada deveria aos empregados em função dos elevados gastos assumidos por estes nos mercados para alimentação e demais víveres. Explicamos que não era possível efetuar descontos nas remunerações dos empregados superiores a 25% do salário mínimo a título de fornecimento de alimentação, conforme preceitua a lei 5889/73, que rege o trabalho rural. Informamos ainda que, sem o pagamento das rescisões e da remuneração integral devida aos empregados, a liberdade de locomoção dos trabalhadores em retornar para os locais onde foram contratados estaria seriamente prejudicada e até



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

impossibilitada, atitude esta contrária ao ordenamento jurídico nacional e prevista sanção no Código Penal.

Após este primeiro contato e obedecendo o **princípio da razoabilidade**, procedemos a análise das folhas com a anotação da produção, inquirindo individualmente todos os empregados sobre os valores efetivamente recebidos em espécie pela produção, com a presença e as ponderações da empregadora.



***PLANILHA AFERIDA EM CONJUNTO COM EMPREGADORA E
EMPREGADOS NA PROPRIEDADE RURAL***



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Tendo por base a produção aferida, elaboramos uma planilha com os valores que seriam devidos aos empregados. Ainda de acordo com a **Instrução Normativa SIT/MTP nº 2 de 08 de novembro de 2021**, determinamos a imediata cessação de todas as atividades e a retirada dos empregados para um hotel na cidade de Colatina, até que fosse efetuado o pagamento dos direitos dos trabalhadores. A princípio a empregadora se recusou a assinar a notificação com as providências a serem adotadas sem antes falar com seu representante legal.

Nos dirigimos primeiramente até o escritório do contador da empregadora, onde o informamos sobre os dados dos empregados com o fito de serem registrados em sistema eletrônico. Informamos a empregadora que esta deveria comparecer na sede da Gerência Regional do MTE em Colatina no dia seguinte às 13:30 h para a resolução da situação e procedimentos administrativos.

Antes de retornarmos a cidade de Colatina, acompanhamos a saída dos trabalhadores da propriedade, que se deslocaram em um veículo van, pago pelos meeiros/parceiros da propriedade agrícola. Fez-se **urgente e necessária** a saída dos trabalhadores do local em função do estado emocional alterado do sr. [REDACTED] que, por algumas vezes, disse que “passaria na faca aqueles negros”, tendo que ser contido e afastado do local pela força policial que nos acompanhava.

A van contratada chegou em Colatina por volta das 18 h. Os Auditores Fiscais do Trabalho instalaram os empregados em um hotel no centro da cidade. Como a empregadora não havia se comprometido a pagar a alimentação e hospedagem dos trabalhadores e face a demora da descentralização de recursos por parte do Ministério do Trabalho, o Auditor



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Fiscal [REDACTED] custeou a refeição dos trabalhadores, já que os mesmos não haviam se alimentado naquele dia.

No dia posterior, 04/07/2023, a empregadora compareceu a Gerência do MTE em COLATINA na hora informada, e aquiesceu em pagar todos os valores apurados em 03/07/2023 pela inspeção do trabalho. Concordou também em custear as despesas com a hospedagem dos trabalhadores e a alimentação daquele dia.



Notificação assinada pela empregadora em 04/07/2023



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Na tarde daquele dia, foi realizada a oitiva de empregados, a emissão das guias de Seguro Desemprego de trabalhador resgatado e o pagamento de direitos rescisórios na forma dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de acordo com os valores da planilha efetuada pelos Auditores-Fiscais.

Após o pagamento dos direitos rescisórios e entregues as guias de Seguro Desemprego, os empregados retornaram para suas cidades de origem. O FGTS foi depositado na semana posterior e informado aos empregados para resgate na CEF.

Era o que tínhamos a relatar com a sugestão para os encaminhamentos determinados na IN 02/2021



**MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO